



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de novembro de 2024

PARECER Nº 0963/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **118/2024**, apresentado pela **Nexus Internacional Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 55.078.134/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Nexus International Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão referente aos tributos federais e à dívida ativa da União: a certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam pendências em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; porém, o documento foi emitido em nome de empresa cuja razão social é RT 219 Empreendimentos e Participações, Consta, no entanto, do item 3.1 da “1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL” da requerente a alteração da denominação social de “RT 219 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.” para “NEXUS INTERNATIONAL LTDA.”.

Em consequência, com base no disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foi solicitado, à pessoa jurídica requerente, por meio do SIGAP, o envio de documentação complementar com expressa referência à Nexus International Ltda., conforme Notificação de 29 de novembro de 2024;

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal: as certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam débitos de responsabilidade da pessoa jurídica requerente

perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal: a certidão negativa apresentada, precisamente, Certidão-Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (ISS, etc.), expedida pela Secretaria da Fazenda paulistana (Sefaz/SP-capital), foi emitida em nome de empresa cuja razão social é RT 219 Empreendimentos e Participações Ltda., embora o CNPJ constante do documento seja idêntico ao do CNPJ da Nexus International Ltda. Consta, no entanto, do item 3.1 da “1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL” da requerente a alteração da denominação social de "RT 219 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA." para "NEXUS INTERNATIONAL LTDA.”.

Em consequência, com base no disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foi solicitado, à pessoa jurídica requerente, por meio do SIGAP, o envio de documentação complementar com expressa referência à Nexus International Ltda., conforme Notificação de 29 de novembro de 2024;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) apresentado, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), foi emitido em nome de empresa cuja razão social é RT 219 Empreendimentos e Participações Ltda., embora o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante do documento seja idêntico ao do CNPJ da Nexus International Ltda. Consta, no entanto, do item 3.1 da “1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL” da requerente a alteração da denominação social de "RT 219 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA." para "NEXUS INTERNATIONAL LTDA.”.

Em consequência, com base no disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foi solicitado, à pessoa jurídica requerente, por meio do SIGAP, o envio de documentação complementar com expressa referência à Nexus International Ltda., conforme Notificação de 29 de novembro de 2024; e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: foi apresentada certidão negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, em nome de empresa cuja razão social é RT 219 Empreendimentos e Participações Ltda., embora o CNPJ constante do documento seja idêntico ao do CNPJ da Nexus International Ltda. Consta, no entanto, do item 3.1 da “1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL” da requerente a alteração da denominação social de "RT 219 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA." para "NEXUS INTERNATIONAL LTDA.”.

Em consequência, com base no disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foi solicitado, à pessoa jurídica requerente, por meio do SIGAP, o envio de documentação complementar com expressa referência à Nexus International Ltda., conforme Notificação de 29 de novembro de 2024.

Conclusão

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **118/2024**, apresentado pela **Nexus International Ltda., CNPJ 55.078.134/0001-17**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, foram parcialmente atendidos.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências discriminadas na Notificação encaminhada, por meio do SIGAP, em 29 de novembro de 2024.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de dezembro de 2024

PARECER N° 0989/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização **118/2024**, apresentado pela **Nexus International Ltda.**, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 55.078.134/0001-17, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Por meio do **Parecer 963/2024/SIGAP/MF**, de 29 de novembro de 2024, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **118/2024**, de iniciativa da **Nexus International Ltda.**

Nos termos do disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda (MF), notificou a requerente, por meio do Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP), a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas na análise técnica preliminar havida.

Assim, objetiva-se, por meio do presente Parecer, avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao disposto no **artigo 9º** da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista em que foram identificadas pendências ou inconsistências relativas aos seguintes incisos do referido dispositivo (**artigo 9º**):

I – certidão referente a tributos federais e à dívida ativa da União: a nova certidão negativa apresentada, desta feita emitida em nome da Nexus International Ltda., certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam pendências em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal: a declaração do representante legal da pessoa jurídica requerente, com informação de inexistência de imóvel próprio da empresa no município de São Paulo, em conjunto com a Certidão de Rol Nominal e a Certidão-Conjunta, negativa, de Débitos de Tributos Mobiliários apresentadas, ambas, desta feita, emitidas em nome da Nexus International Ltda., certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era regular, relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria da Fazenda (Sefaz/SP), inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM/SP);

III – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: o novo certificado de regularidade apresentado, desta feita emitido pela Caixa Econômica Federal em nome da Nexus International Ltda., certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era regular a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: a nova certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, desta feita em nome da Nexus International Ltda., certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente não constava como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Conclusão

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, permite concluir que os requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** da Nexus International Ltda., foram todos, sem exceção, atendidos.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas, em conjunto com o teor do **Parecer 963/2024/SIGAP/MF**, de **29 de novembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de novembro de 2024

PARECER N° 0965/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° **000118/2024**, apresentado pela **NEXUS INTERNATIONAL LTDA., CNPJ: [55.078.134/0001-17](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Boa Lion é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 26/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 27 de agosto de 2024.

II – demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 29 de novembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 00036/2024, apresentado pela **NEXUS INTERNATIONAL LTDA., CNPJ: 55.078.134/0001-17**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste Sigap em 29 de novembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 12 de dezembro de 2024

PARECER Nº 0987/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **000118/2024**, apresentado pela **NEXUS INTERNATIONAL LTDA.**, CNPJ: 55.078.134/0001-17, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Por meio do **Parecer nº 0965/2024/SIGAP/MF, de 29 de novembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação econômico-financeira em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

Foram apresentadas as demonstrações financeiras da pessoa jurídica requerente, as demonstrações contábeis da NEXUS INTERNACIONAL LTDA. acima referidas para a data-base de 10 de maio de 2024 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O relatório dos auditores independentes, elaborado YPC Auditun S Auditoria Independente S/S, também acompanha as demonstrações financeiras, com opinião de as demonstrações contábeis da NEXUS INTERNACIONAL LTDA. acima referidas para a data-base de 10 de maio de 2024 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o Parecer nº 0965/2024/SIGAP/MF, de 29 de novembro de 2024, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de dezembro de 2024

PARECER Nº 0990/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se de retificação do **Parecer nº 0987/2024/SIGAP/MF, de 12 de dezembro de 2024**, que realizou análise complementar do Requerimento de Autorização nº **000118/2024**, apresentado pela **NEXUS INTERNATIONAL LTDA., CNPJ: 55.078.134/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

A retificação visa alterar o Inciso mencionado no referido Parecer, conforme abaixo:

No Parecer nº 0987/2024/SIGAP/MF, onde se lê: “**I – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores**”, leia-se: **II – Demonstrações financeiras**”.

Com a retificação, o texto correto do referido Parecer nº 0987/2024/SIGAP/MF passa a ser:

“ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Por meio do **Parecer nº 0965/2024/SIGAP/MF, de 29 de novembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação econômico-financeira em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

II – Demonstrações financeiras:

Foram apresentadas as demonstrações financeiras da pessoa jurídica requerente, as demonstrações contábeis da NEXUS INTERNACIONAL LTDA. acima referidas para a data-base de 10 de maio de 2024 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O relatório dos auditores independentes, elaborado YPC Auditun S Auditoria Independente S/S, também acompanha as demonstrações financeiras, com opinião de as demonstrações contábeis da NEXUS INTERNACIONAL LTDA. acima referidas para a data-base de 10 de maio de 2024 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0965/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de novembro de 2024

PARECER N° 0962/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° **0118/2024**, apresentado pela NEXUS INTERNATIONAL LTDA, CNPJ **55.078.134/0001-17** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de no. de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF N° 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal

eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

A tradução do documento de constituição da Nexus International Entertainment, com objeto social de fornecer, comercializar, promover, gerenciar, apoiar e operar todos os tipos de atividades de jogos remotos, incluindo todos os tipos de jogos, apostas e outros jogos interativos; e atuar como um provedor de jogos de software on—line no sentido mais amplo da palavra, para clientes estabelecidos ou residentes fora de Curaçao indica, em sua página 70 que Gurhan Kiziloz é ou foi sócio da empresa referida.

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este item.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma “consumidor.gov.br”.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a requerente é membro da IBIA (Associação Internacional de Integridade em Apostas) e deve cumprir com o Código de Conduta comprometendo-se com as práticas responsáveis de apostas, as políticas e processos contra a lavagem de dinheiro e proteção à integridade do esporte.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição, de Curaçau.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização apresentado pela **requerente anteriormente qualificada** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento para esta categoria de requisitos condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio do SIGAP em **29 de novembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 12 de dezembro de 2024

PARECER Nº 0988/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0118/2024**, apresentado pela **NEXUS INTERNATIONAL LTDA., CNPJ: 55.078.134/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por meio do **Parecer nº 0962/2024/SIGAP/MF, de 29 de novembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação técnica em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0962/2024/SIGAP/MF, de 29 de novembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 3 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0097/2025/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0118/2024**, apresentado pela **NEXUS INTERNATIONAL Ltda.**, CNPJ [55.078.134/0001-17](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam extrato bancário em que figuram transferências, no valor total de R\$ 30.000.850,00 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta reais), em 10 de janeiro de 2025.

Ademais, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que figura o capital social de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30.000.000 de quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente capital social de R\$30.000.000,00 e do patrimônio líquido R\$ 29.935.645,00, em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA/MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme YPC Auditun S Auditoria Independente S/S, O capital social da Sociedade é de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) dividido em 30.000.000 (Trinta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia RT 218 Empreendimentos e Participações Ltda., detentora de 100% das cotas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0174/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0 **118/2024**, apresentado pela **NEXUS INTERNATIONAL LTDA**, CNPJ 55.078.134/0001-17, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do Sistema de Apostas, conforme abaixo:

“A requerente apresentou a documentação de certificados de apostas em conformidade com o disposto nos Art. 5 – parágrafo único, da Portaria MF- SPA/Nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, conforme Documento-Índice Geral. (Identificador SIGAP CTS 263).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente do requisito constante do inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de janeiro de 2025

PARECER Nº 0072/2025/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0118/2024**, apresentado pela **NEXUS INTERNATIONAL LTDA., CNPJ 55.078.134/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço Anexado.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”

Em atendimento, a requerente reapresentou as certidões exigidas pelo art. 9º, incisos I, II, III, IV e V e pelo art. 10, inciso I, alíneas b e c, todos da Portaria SPA nº 824, de 2024, as quais estavam válidas na data do protocolo no Sigap.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: *Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.*

OBS 2: *Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”*

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente informou corretamente na Listagem dos Documentos Apresentados os códigos identificadores do SIGAP das certidões negativas apresentadas anteriormente para as pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024. Também já havia sido apresentada a declaração de inexistência de documentos equivalentes no país de origem do beneficiário final estrangeiro, conforme identificador Sigap OID115.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.